



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos – CTDR”, de responsabilidade da TCL – Tecnologia e Construções Ltda., na cidade de Amparo, em 07 de agosto de 2014.

Realizou-se, no dia 07 de agosto de 2014, às 17 horas, na Associação Paulista de Medicina – Regional Amparo, Rua Dr. Antonio Oliveira Nóbrega, 85, Jardim Santana, Amparo / SP, a audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos – CTDR”, de responsabilidade da TCL – Tecnologia e Construções Ltda. (Processo 030/2013). Dando início aos trabalhos, a **Secretária-Executiva Adjunta do CONSEMA, Cecília Martins Pinto**, declarou que, em nome do Secretário-Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Rubens Naman Rizek Junior, saudava e dava boas vindas aos representantes do Poder Legislativo – na pessoa do Ilustríssimo Senhor Rogério Catanese, Vereador pelo Município de Amparo –, do Ministério Público do Estado de São Paulo – na pessoa do Ilustríssimo Senhor Rodrigo Sanchez Garcia, Promotor de Justiça do GAEMA-Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente de Campinas –, dos órgãos públicos – na pessoa do Ilustríssimo Senhor Celso Benevides de Carvalho, Procurador Federal Aposentado –, do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA de Amparo – na pessoa dos Ilustríssimos Senhores Felipe Feliciani, Guaraci Diniz Junior e Luiz Henrique Rondina Baqueiro –, das entidades da sociedade civil – na pessoa do Ilustríssimo Senhor Marcelo Leite Vasco Toledo, Presidente do Sindicato Rural de Amparo –, dos Poderes Executivo e Judiciário, da Polícia Militar Ambiental, das entidades ambientalistas, enfim, a todos que vieram participar da audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CDTR”, de responsabilidade da TCL – Tecnologia e Construções Ltda. (Processo 030/2013). Declarou que possuía a função regulamentar de conduzir as audiências públicas promovidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA sobre empreendimentos, projetos e obras em licenciamento, planos de manejo, enfim, acerca de tudo aquilo que diz respeito ao Sistema Estadual do Meio Ambiente. Declarou ainda que a audiência pública, como indicava o próprio nome, é um evento aberto a qualquer interessado, dado que se pretende sempre democrático, e em cujo desenrolar determinada proposta ou projeto é apresentado a todos, para que dêem as opiniões, formulem indagações, apresentem suas contribuições, sugestões e críticas e tudo o que possa contribuir para melhoria dos estudos, projeto ou proposta apresentada. Esclareceu também que seu papel nas audiências públicas é completamente isento, e sua função, tão somente conduzir os trabalhos de forma totalmente neutra para garantir que aqueles que tenham algo a dizer possam fazê-lo de forma democrática e organizada. Expôs resumidamente as normas estabelecidas pela Deliberação **CONSEMA Normativa 01/2011** para a condução das audiências públicas e declarou que o CONSEMA previu que elas se desdobrem em três momentos ou partes. Esclareceu que na primeira parte tem lugar a apresentação, pelo empreendedor ou seu representante, do projeto ou proposta, e, em seguida, uma exposição detalhada dos estudos ambientais elaborados sobre ele/ela. Explicou que, imediatamente após, fariam uso da palavra aqueles que representam as organizações da sociedade civil, com direito cada um deles a até cinco minutos, seguidos por cidadãos que não representam órgãos públicos ou entidades civis, mas que falam em seu próprio nome, com direito a três minutos cada um. Em prosseguimento, manifestam-se os representantes de órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal; a seguir, os representantes do CONSEMA e dos COMDEMAS que se inscreverem, com direito também a cinco minutos cada um. Por fim, acrescentou, falam os representantes do Poder Executivo, seguidos daqueles que representam o Poder Legislativo, justificando que o motivo pelo qual os representantes desses dois poderes falam em último lugar é que só assim poderão manifestar-se acerca das críticas, elogios e sugestões feitos pelos diferentes segmentos da sociedade que antes deles tenham se manifestado, tendo deste modo ocasião de opinar ou oferecer esclarecimentos que

Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

eventualmente os pontos de vista expostos tenham suscitado. Reiterou que só poderia fazer uso da palavra quem se inscrevesse, e que, portanto, aquele que o desejasse e ainda não houvesse se inscrito, por sua vez o fizesse. Convidou então a engenheira química Gabriela Mena Ferraresi, Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos. **Enivaldo Mendes**, Diretor da TCL-Tecnologia e Construções Ltda., apresentou breve histórico do empreendimento, sua organização, etapas de desenvolvimento e objetivos, após o que **Paulo Tobiezi**, Diretor da RESITEC-Serviços Industriais LTDA., empresa responsável pela elaboração dos estudos de impacto ambiental, apresentou uma síntese do EIA/RIMA, mais precisamente dos motivos da escolha da localização, da capacidade pretendida para o empreendimento quando de sua plena operação, dos impactos que ele promoverá, principalmente nos recursos hídricos e nos meios físico, biótico e antrópico, e das medidas de mitigação que serão implementadas com o objetivo de preveni-los ou mitigá-los. Incontinenti, **Carlos Benevides de Carvalho**, procurador federal aposentado, suscitou questão de ordem, qual seja, a de que diversos capítulos do projeto em questão não haveriam recebido, à vista da presente audiência, satisfatória divulgação, impossibilitando uma melhor compreensão dos temas tratados na audiência e, deste modo, dando ensejo a que fosse arguida sua nulidade, e requereu fosse aquilo a que denominou irregularidade registrado em ata. A **Secretária-Executiva do CONSEMA** declarou que tomava conhecimento da denúncia naquele momento, e sublinhou que eventuais questionamentos e contribuições poderão ainda ser dirimidos ou encaminhadas, respeitado o prazo regimental de cinco dias após a audiência pública, junto ao empreendedor e equipe consultora. Esclareceu-se então que os estudos estavam disponibilizados para consulta no *hall* da Prefeitura Municipal de Amparo. **Carlos Benevides de Carvalho** redarguiu reiterando ainda uma vez a denúncia e o pleito formulados. Passou-se em seguida à manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo. **Rodrigo Sanchez Garcia**, procurador de justiça do GAEMA de Campinas, questionou, entre outras, a característica essencial dessa audiência pública, qual seja a de tratar-se de uma audiência preliminar, intermediária ou definitiva, e esclareceu que a razão dessa sua preocupação dizia respeito ao fato de que algumas exigências técnicas formuladas pelo grupo técnico de empreendimentos da PCJ não haverem ainda sido contempladas pelo estudo ora apresentado, e chamou a atenção para irregularidades no curso do licenciamento em discussão. Lançou suspeição acerca da precoce emissão da declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal, e questionou se houve ou não, posto que necessária, manifestação da Fundação Florestal sobre o empreendimento, e se estaria anexada aos autos do procedimento licenciador. Alertou para o fato de que os estudos protocolizados junto à CETESB não eram totalmente coincidentes com aqueles que foram pelo empreendedor disponibilizados na internet, e que a segurança das informações, uma vez não configurada ao longo do processo de licenciamento, ensejava fosse decretada sua nulidade. Indagou acerca de possíveis tratativas e um eventual acordo entre o consórcio CISBRA e o empreendedor, requerendo, se positiva a resposta, acesso à documentação que o formaliza. Reiterou a relevância de se saber com certeza da eventual definitividade ou desta reunião, caso em que deverá ser declarada nula, e agradeceu. Passou-se à etapa em que se manifestam as entidades da sociedade civil. Antes, porém, interveio, uma vez mais sem que se houvesse regularmente inscrito para tanto, **Carlos Benevides de Carvalho**, exigindo fosse ou prontamente esclarecido se se tratava ou não aquela de uma audiência preliminar, ou suspensa sua realização, ao que esclareceu a **Secretária Adjunta do CONSEMA** que apenas se escorado em liminar expedida pelo Judiciário o pleito de suspensão da reunião poderia prosperar. **Marcelo Leite Vasco de Toledo**, representante do Sindicato Rural de Amparo, evidenciou paradoxo ao se propor a implantação de uma central de tratamento de resíduos no perímetro de uma área de proteção aos mananciais, e alertou para os riscos de se implantar o aterro onde previsto. Destarte, acrescentou, o empreendimento em questão destoa radicalmente da filosofia historicamente assumida pelo município. Denunciou interesses escusos a alimentar a iniciativa empreendedora da TCL e falta de profundidade nos estudos da alternativa locacional eleita,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mormente quanto os riscos decorrentes do alto índice pluviométrico face à declividade do perímetro em questão, e declarou-se, em nome da instituição que representa, contrário à implantação do CTDR em Amparo. Passou-se à etapa em que se manifestam as pessoas que, sem representar nenhum órgão ou entidade, falam em seu próprio e exclusivo nome. **Leonardo Poltronieri** alertou para o equívoco de se eleger a alternativa locacional sob análise, citando a propósito a proximidade da Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiá, e densa mata a cobrir a região e da qual consta detalhado levantamento fotográfico. Enfatizou outrossim o grave equívoco de adquirir-se área inserida numa APM, conforme se pode verificar em mapas oficiais. A possibilidade, ainda que remota, de não se garantir totalmente a impermeabilidade da área em relação a eventual vazamento de chorume contra-recomenda o aterro no local escolhido, que, por suas peculiares características, não podia, opinou, ser pior. Trata-se, completou, de área de baixada situada a apenas cinquenta metros do segundo afluente de represa a ser futuramente implantada. Chamou a atenção para a importância da observação trazida pelo procurador de justiça do GAEMA, e segundo a qual haveria diferenças entre os estudos apresentados. Questionada acerca do registro digital da audiência, **Cecília Martins Pinto** declarou que ele era de responsabilidade do CONSEMA, e que inadmitia qualquer tipo de edição. **Ida Poltronieri** declarou enfática oposição ao empreendimento, que, na condição de advogada, parecia-lhe não apenas conter irregularidades do ponto de vista administrativo como ainda caracterizar crime ambiental. **Francisco Gerbi Corsetti** denunciou descumprimento de termo de compromisso celebrado entre o antigo proprietário da área e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Requereu fossem aos autos do processo de licenciamento anexados os mapas do IGC-Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, ao que informou-lhe a **Secretária-Executiva Adjunta do CONSEMA** poderiam ser encaminhados diretamente à CETESB em até cinco dias. **Paulo Souza** festejou a grande participação popular no evento, elencando em seguida aspectos do empreendimento que entendia relevantes, com destaque para a emissão de poluentes particulados e seus efeitos sobre a qualidade do ar em toda a região, o transporte do chorume produzido e o tratamento que será dado ao lixo hospitalar e lançou dúvidas sobre a capacidade da CETESB para bem fiscalizar a operação do centro de tratamento de resíduos. Declarou que ele, assim como os demais cidadãos amparenses, outra coisa não desejavam que não o melhor para seu município, e que, muito embora reconhecesse a necessidade de implantação de um aterro na região, faltou vislumbrar outras alternativas locais, uma vez que a definida pelo empreendedor era por todas as razões inadequada. **Rafael de Carvalho**, elogiou a precisa abordagem feita pelo promotor Rodrigo Sanches Garcia em relação aos riscos do empreendimento para região metropolitana de Campinas. Queixou-se sobre a impossibilidade da população entrar no recinto para acompanhar a audiência, porque estaria sendo barrada pela polícia. Enfatizou que a instalação e a operação do aterro sanitário contrariam as diretrizes específicas das macro zonas rurais de proteção ambiental, e por essa razão questionou quais seriam os argumentos do empreendedor, órgão ambiental licenciador e do Município de Amparo para sustentar a implantação do empreendimento. **Celso Benevides de Carvalho**, procurador Federal, aposentado, saudou os munícipes de Amparo que se opuseram de maneira firme e inteligente à instalação do aterro que qualificou como sendo um crime ambiental. Disse que protocolaria junto à Secretaria Executiva do CONSEMA, denúncia sobre irregularidade no tramite de compra e venda da área destinada à implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos, que envolve as empresas Delta Punto Expansão Investimento e Participações Limitada e a TCL - Tecnologia e Construções Ltda. Destacou que ao longo do tramite de compra e venda da propriedade pelas empresas, o Cartório de Registro de Imóveis de Amparo suprimiu, talvez por engano, a importante condicionante constante da escritura original sobre a obrigação jurídica da manutenção de uma servidão centenária de água, que passou a leitura, na íntegra: "*Disseram mais as partes que existe uma servidão centenária de água que, na gleba B para a gleba A, sendo certo que a captação com as caixas estão localizadas na gleba B, e serão mantidas como estão nessa circunstância... no presente momento*". Diante da evidência apresentada, solicitou informações sobre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

as providências que serão adotadas pelas autoridades, uma vez que a supressão de uma obrigação legal da escritura e do registro do imóvel, acarreta a nulidade jurídica do ato administrativo. Passou-se a etapa onde se manifestam os representantes do CONSEMA e dos COMDEMAS. **Felipe Feliciani** representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Amparo e membro do Conselho Gestor da APA Piracantareira relatou que no dia anterior, participou de uma das oficinas de trabalho do zoneamento ecológico econômico da APA, momento no qual as questões ambientais foram consideradas. Esclareceu que trabalha especificamente com levantamento de fauna da região de Amparo e circunvizinhanças. Da rápida análise que fez do material disponibilizado na internet, percebeu encontrar-se o mesmo incompleto, fato que compromete sua análise. Mesmo assim, passou a comentar as incongruências que verificou no Estudo de Impacto ambiental. Notou discrepância entre as datas relatadas em que foram executados trabalhos de campo, ou seja, na página 43 do Estudo de Impacto Ambiental consta que foram procedidos no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014, ao passo, que nos anexos do quarto volume do Termo de Referência da CETESB, há informação que seu início deu-se a partir de abril. Além disso, observou que várias espécies ameaçadas de extinção, constatados em levantamentos existentes não foram detectados nos estudos do empreendedor. Para suprir essa lacuna, sugeriu que sejam consideradas as informações de estudos secundários realizados nas vizinhanças. Constatou que foi declarado que os principais rastros de animais foram evidenciados na época de chuvas, de Janeiro de 2014. No entanto, a época foi marcada pela ocorrência de estiagem, contrariando aquilo que foi declarado no estudo. Verificou também que, a carta hidrográfica utilizada durante a apresentação, além de desatualizada, sem a maioria dos corpos d'água existentes, é diferente da constante nos anexos do EIA. Recomendou, portanto, que as discussões sejam realizadas sob as mesmas bases de dados. Também constatou imprecisão no levantamento das cooperativas de resíduos sólidos existentes nos Municípios. **Guaraci Diniz Júnior** representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Amparo e do Conselho Gestor da APA Piracantareira lembrou que a solução para o lixo produzido nos Municípios, estudada pelo Consórcio do CISBRA, desde 2011, já foi apresentada na última Conferência Municipal de Meio Ambiente, em agosto de 2013. Relembrou que nessa mesma ocasião foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que inclui as cidades citadas, durante a Audiência, que abrange todas as classes de resíduos. Relatou espanto quanto ao desconhecimento demonstrado pela empresa de diversos aspectos do estudo ambiental, principalmente sobre o mapa de abrangência e de influência dos aquíferos, rios e córregos, do grau de permeabilidade das áreas, da aprovação do EIA/RIMA e da existência de declaração de utilidade pública da área. Notou a inexistência de soluções para prevenção de acidentes decorrentes de enchentes que poderão atingir o aterro provocando problemas de operação e ambientais, consequentemente. Verificou inconsistências técnicas nas medidas de mitigação propostas para a recomposição florestal e dos possíveis incômodos à população causados pela emissão de odores provenientes do empreendimento. Demonstrou preocupação quanto à escolha para implantação de um aterro, justamente na área de uma APA, criada desde 1986, e prestes a ser contemplada com um plano de manejo. Além dos atributos naturais, monumentos históricos e geológicos, lembrou existir na região importante atividade cultural. Além de fazer parte do Projeto Biota-FAPESP a área possui conectividade ecológica nível 4 e 5. Já foram avistados, no local, espécies ameaçadas de extinção tais como a onça parda, que necessita de um território com 50km² para sua sobrevivência, além de diversas famílias de Lobos-Guará. Afirmou que, pela importância que possuem esses dados deveriam constar dos levantamentos realizados pelo empreendedor. **Luiz Henrique Rondina Baqueiro**, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Amparo, destacou algumas inconsistências. Para a classificação do lixo, ao invés fazerem uso de referências de regiões com características psicográficas semelhantes a área em questão, lançaram mão de informações da caracterização gravimétrica dos resíduos de Curitiba, provenientes de um levantamento antigo, de 2007. Além disso, lembrou da existência do levantamento do CISBRA para doze cidades da região,

Página 4 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

com o objetivo de ofertar uma solução coletiva para que as Prefeituras, não tenham que proceder levantamentos individuais. Consta também que os lixos coletados em Amparo são encaminhados para um galpão municipal e que existe uma cooperativa. Na verdade, existe apenas uma área de transbordo pertencente ao CISBRA. Também não constatou nenhuma consonância do estudo realizado nem com o Plano do CISBRA, nem com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em consequência disto, destacou que a diretriz de valorização dos resíduos preconizada na legislação, não será praticada, visto que todo lixo da região será destinado ao aterro. Ao final questionou se os recursos financeiros oriundos do seguro de passivo ambiental, atualmente encaminhados para fora do Município, serão daqui para diante retidos em Amparo, uma vez que o aterro será nele implantado. Passou-se a palavra para uma representante da área de licenciamento ambiental da CETESB, a engenheira química **Gabriela Nena Ferrarezi**, Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento e Resíduos Sólidos. **Gabriela Nena Ferrarezi** declarou que representava o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos da CETESB, onde tramitava o processo do empreendimento que era objeto dessa audiência. Comentou que o mesmo se encontrava na primeira fase do licenciamento, a qual culminava com a elaboração de parecer conclusivo indicando ou negando sua viabilidade ambiental. Acrescentou que esse parecer será encaminhado ao CONSEMA, cujo Plenário avocará ou não para si sua análise. Em caso positivo, observou, esse documento será analisado pelos membros desse Colegiado, os quais corroborarão ou não a indicação que a CETESB nele ofereceria sobre a viabilidade ou inviabilidade do empreendimento. No entanto, se aprovada tal avocação e reconhecida a viabilidade ambiental do empreendimento, o CONSEMA concederá a licença prévia e encaminhará o processo para o Departamento de Avaliação de Empreendimentos da CETESB, com a finalidade de que seja dada continuação ao licenciamento. Lembrou que as sugestões e posicionamentos apresentados durante a audiência serão igualmente analisados pela equipe de técnicos da CETESB, e, no caso de serem aceitos, seriam incorporados ao parecer. **Gabriela Nena Ferrarezi** explicou que, em razão do empreendimento encontrar-se em Área de Preservação Permanente, o processo de licenciamento contará com pareceres do CDH, que é um órgão consultivo e da Fundação Florestal. Salientou também que a emissão da certidão de uso do solo é de responsabilidade da Prefeitura e que nenhum processo de licenciamento tem início, sem esse documento. **Carlos Benevides de Carvalho**, procurador Federal, aposentado, entrevistou de forma extemporânea, quanto prefeitura manifestar-se quanto ao uso do solo. Ressaltou a existência de uma carta assinada pelo SAI de Amparo, apensada ao processo de licenciamento, onde declara que a pesquisa de uso e ocupação do solo ficará a cargo do empreendedor, visto não possuir quadro técnico para proceder tal trabalho. Tendo em vista tal situação, solicitou que tal fato fosse levado em consideração no licenciamento. Passou-se a etapa na qual se manifestam os representantes do Poder Legislativo. **Rogério Delphino de Britto Catanese**, Vereador do Município de Amparo, revelou que mesmo em se tratando de um tema muito importante, a Câmara de Vereadores, somente teve acesso ao EIA/RIMA, após apelar ao Ministério Público. Estranhou também o fato do estudo ambiental ter sido patrocinado pela Petrobras. Mesmo com a falta de disponibilidade de água, queixou-se quanto: - da ausência de informações e discussões sobre os impactos ambientais que estarão sujeitos o córrego Pantaleão e do Ribeirão, detentores das maiores vazões localizados em área da Fazenda Pantaleão, de elevada riqueza faunística; - e da não participação do Conselho do Comitê da Bacia do Jundiá, ao longo do processo de licenciamento. Recomendou que as discussões fossem incluídas nos trabalhos de revisão do Plano Diretor, previsto para iniciar-se em Outubro, próximo futuro. Passou-se a etapa das réplicas. **Enivaldo Mendes**, representante da TCL Tecnologia e Construções Ltda. ratificou que, sendo o empreendimento aprovado, todas as normas ambientais serão respeitadas, além disso, lembrou que o empreendimento será fiscalizado pelos órgãos competentes. **Carlos Benevides de Carvalho**, procurador Federal, aposentado, entrevistou novamente, de forma efusiva, para questionar sobre que segurança sanitária que terão as diversas famílias, da Fazenda Pantaleão da Gleba A, para continuar a consumir as águas oriundas da Gleba B, após a instalação do aterro.

Página 5 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Respondendo aos questionamentos feitos, ainda na etapa das réplicas, **Paulo Tobiezi**, representante da empresa de consultoria Resitec – Serviços Industriais Ltda., informou que, à época da elaboração do EIA/RIMA, o plano intermunicipal de gestão integrada ainda se encontrava em fase de elaboração e as reuniões realizadas nessa ocasião tinham como objetivo tomar conhecimento do material que a equipe da empresa de consultoria contratada estava elaborando. Quanto à existência ou não de mata densa, acrescentou, foram referidas durante a audiência duas áreas com matas que seriam ainda adensadas e preservadas, tal como prognosticam os estudos ambientais há pouco apresentados. Depois de referir-se aos dados fornecidos, enfatizou que eles não apontavam para a existência de rio, mas, sim, de alguns córregos, e de terem sido solicitadas ao Instituto Cartográfico e Geográfico – IGC informações mais detalhadas. Em relação ao processo de licenciamento ambiental, pontuou que, na primeira etapa, foi apresentado à CETESB e à SMA o Plano de Trabalho, cuja elaboração contou com os dados constantes do Termo de Referência previamente acordado no âmbito do CONSEMA e do qual constavam, entre outras informações primárias, aquelas que orientavam a adoção de medidas, como, por exemplo, a colocação de armadilhas com o objetivo de se evitar a presença de espécies ameaçadas de extinção. Enfatizou que, por conseguinte, se aguardou a finalização desse termo e o aval concedido pelo departamento de fauna da para sair a campo. **Celso Benevides de Carvalho**, Procurador Federal aposentado, sem que se houvesse inscrito, fez, da plateia, várias intervenções, entre as quais a de que existiam em Morumcaba três cooperativas e que aquela instalada em Amparo e denominada Força União há quatro anos se encontrava desativada. Com relação aos dados secundários de fauna, ocorreu uma troca de pontos de vista acerca da possibilidade de se tornar necessária, durante a audiência, a realização de mais uma etapa com a finalidade última de dirimir as dúvidas, o que foi contestado pela Secretária-Executiva Adjunta. Argumentou o Procurador Federal aposentado **Celso Benevides de Carvalho** ter ela, a Secretária-Executiva, anteriormente afirmado que se chegaria às tréplicas – ela, por sua vez, refutou ter mencionado réplicas, e não tréplicas. **Celso Benevides de Carvalho** teceu uma série de considerações sobre os chamados “animais territorialistas”, que geralmente não andam em grandes bandos, mas atravessam as propriedades que encontram pelo caminho. Enfatizou que o empreendimento que se examina não é um lixão, mas, sim, uma central de tratamento de resíduos, um aterro sanitário que adota os cuidados ambientais preconizados atualmente pela legislação. Além disso, acrescentou, ele utilizará sua própria água, como todos os outros aterros existentes no Estado, os quais, igualmente, são fiscalizados. **Paulo Tobiezi** teceu comentários sobre a servidão centenária, asseverando que investigaria a existência ou não de duas cisternas na área, que, de acordo com **Celso Benevides de Carvalho**, foram eliminadas da escritura, o que igualmente aconteceu com o registro da servidão federal. Depois de a Secretária-Executiva declarar que se protocolariam os documentos referidos com o objetivo de se elucidarem as dúvidas que vêm sendo suscitadas, o Procurador Federal aposentado **Celso Benevides de Carvalho** chamou atenção para o fato de a população ali presente possuir poucos recursos para obter cópias desses documentos, já que enfrentava difíceis condições tanto financeira como ambientalmente insustentáveis, entre outras banhar-se com a água que vem do local onde será construído o lixão. Depois de a **Secretária-Executiva Adjunta** contestar o comentário de que não teria tido tolerância com a população mais pobre, enfatizou que dispensava a todos o mesmo tratamento e que sua função precípua era cumprir as normas estabelecidas pela legislação. **Celso Benevides de Carvalho** declarou que não mais pretendia falar, e, sim, protestar, inclusive pelo cerceamento da palavra a uma pessoa humilde, após o que a **Secretária-Executiva Substituta** argumentou que seu protesto seria registrado em ata. **Paulo Tobiezi** noticiou que seria implementado plano de monitoramento geotécnico do encerramento, fechamento e pós-fechamento do aterro, e, igualmente, das águas subterrâneas e superficiais e das estruturas do aterro, e **Celso Benevides de Carvalho** observou que existiam várias nascentes na propriedade. **Paulo Tobiezi** observou que o córrego havia secado, ao que **Celso Benevides de Carvalho** declarou que se fazia necessário que o Instituto Cartográfico e Geográfico – ICG elaborasse estudo de drenagem da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

barragem. **Celso Benevides de Carvalho** ponderou que todas as indicações de nascentes, corpo d'águas perenes ou sazonais feitas por esse instituto constavam do estudo de impacto ambiental, mas não a nascente à qual acabava de se referir, motivo por que solicitava fosse feita retificação no mapa. Acrescentou ainda que, provavelmente, os técnicos do órgão, com o propósito de atender tal solicitação, vistoriavam a área e concordavam ou não com sua demanda. A **Secretária-Executiva Adjunta** argumentou que todos os questionamentos formulados foram respondidos pelos responsáveis do órgão ambiental, após o que **Celso Benevides de Carvalho** ponderou que ela não esquecesse o “pobre homem”. A **Secretária-Executiva Adjunta** declarou terem sido atendidas todas as exigências estabelecidas pela Deliberação CONSEMA 01/2011 e que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e presidente do CONSEMA, agradecia a presença de todos. Respondendo à pergunta feita, a **Secretária-Executiva Adjunta** declarou que todos aqueles que pretendessem contribuir para o aprimoramento do projeto em tela teriam o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data dessa audiência, para encaminhar sua contribuição à CETESB, ou protocolando-a diretamente nesse órgão ou encaminhando para ele por meio eletrônico. Acrescentou ainda que, se alguém já tiver elaborado sua proposta, poderia passá-la às suas mãos, que ela, no dia seguinte, a incluiria no respectivo Processo 30/2013. Respondendo à pergunta formulada pelo Procurador Federal aposentado **Celso Benevides de Carvalho**, a **Secretária-Executiva** respondeu que as propostas ou sugestões poderiam ser encaminhadas tanto para a CETESB como para o CONSEMA. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa audiência. Eu, **Paula Frassinete de Queiroz Siqueira**, Diretora do Núcleo de Documentação e Consulta, lavrei e assino a presente ata.